

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.572, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à Companhia de Eletricidade do Amapá - Equatorial CEA, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 01/2021, e com base nos autos do Processo nº 48500.003997/2025-10, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Companhia de Eletricidade do Amapá - Equatorial CEA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial CEA, constantes da Resolução Homologatória nº 3.430, de 10 de dezembro de 2024, ficam, em média, reajustadas em 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor a partir da publicação oficial desta Resolução até 12 de dezembro de 2026, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, UHE Coaracy Nunes, estará em vigor no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser

adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º. do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Energia - TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor a partir da publicação oficial desta Resolução até 12 de dezembro de 2026.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. - EAP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo pela Equatorial CEA, que estarão em vigor no período de 13 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Equatorial CEA, no período de competência de dezembro de 2025 a novembro de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º. do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º. da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Homologar o valor de R\$ 55.305.493,88 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), a ser ressarcido pela CCEE à Equatorial CEA, em duodécimos, no período de janeiro a dezembro de 2026, referente à diferença de custos de energia indicada no Parágrafo único do Art. 4º B da Lei **12.111**, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 11. Homologar o valor de R\$ 1.707.427,12 (um milhão, setecentos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos), referente ao resultado da comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR entre o período de outubro de 2024 e setembro de 2025, o qual deverá ser repassado para CEA da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, em duodécimos, no período de janeiro a dezembro de 2026, conforme § 2º do Art. 4º-C da Lei nº **12.111**, de 9 de dezembro de 2009, com Redação dada pela Lei nº **14.146**, de 26 de abril de 2021.

Art. 12. Reconhecer a formação de um ativo regulatório para a Equatorial CEA decorrente da inclusão antecipada de recursos a serem arrecadados na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de que tratam o § 8º e o § 9º do art. 4º. da Lei nº **15.235/2025**, relativos à repactuação de parcelas vincendas devidas a título de Uso de Bem Público - UBP, no valor de R\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais).

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes deverá ser considerado componente financeiro (positivo ou negativo), referente à diferença de fluxos de caixa, valorados pela SELIC, correspondentes: (i) aos faturamentos associados à antecipação disposta no *caput*; e (ii) ao valor efetivamente repassado à CEA, a ser definido no âmbito do processo que trata do rateio dos recursos em tela.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial CEA no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 13.04.2026, seção 1, p. 148, v. 164, nº 69.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Equatorial CEA). (Vide prorrogação dada pela Resolução Homologatória nº 3601/2026)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh

A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	0,00	68,94	342,32	0,00	56,41	501,85
			FP	0,00	68,94	152,29	0,00	56,41	331,33
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
			FP	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	0,00	68,94	- 111,64	0,00	56,41	94,51
			FP	0,00	68,94	- 111,64	0,00	56,41	94,51
	GERAÇÃO	UHE COARACY NUNES	NA	1,19	0,00	0,00	0,97	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	1,38	0,00	0,00	1,36	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	55,14	311,68	342,32	42,44	275,32	501,85
			FP	23,75	311,68	152,29	16,23	275,32	331,33
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	55,14	242,75	0,00	42,44	218,92	0,00
			FP	23,75	242,75	0,00	16,23	218,92	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	55,14	311,68	- 111,64	42,44	275,32	94,51
			FP	23,75	311,68	- 111,64	16,23	275,32	94,51
	AZUL	NÃO SE APLICA	P	112,79	267,38	265,73	101,42	232,47	505,46
			FP	48,73	267,38	75,71	41,23	232,47	334,95
A3ª (30 a 44kV)	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	112,79	167,46	0,00	101,42	150,84	0,00
			FP	48,73	167,46	0,00	41,23	150,84	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	112,79	267,38	- 188,22	101,42	232,47	98,12
			FP	48,73	267,38	- 188,22	41,23	232,47	98,12
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	48,73	0,00	0,00	41,23	0,00	0,00
			P	0,00	2.997,20	265,73	0,00	2.692,58	505,46
			FP	0,00	267,38	75,71	0,00	232,47	334,95

	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	48,73	0,00	0,00	41,23	0,00	0,00
			P	0,00	2.897,29	0,00	0,00	2.610,96	0,00
			FP	0,00	167,46	0,00	0,00	150,84	0,00
	SCEE VERDE	NÃO SE APLICA	NA	48,73	0,00	0,00	41,23	0,00	0,00
			P	0,00	2.997,20	- 188,22	0,00	2.692,58	98,12
			FP	0,00	267,38	- 188,22	0,00	232,47	98,12
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	20,79	0,00	0,00	20,33	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	112,79	267,38	265,73	101,42	232,47	505,46
			FP	48,73	267,38	75,71	41,23	232,47	334,95
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	112,79	167,46	0,00	101,42	150,84	0,00
			FP	48,73	167,46	0,00	41,23	150,84	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	112,79	267,38	- 188,22	101,42	232,47	98,12
			FP	48,73	267,38	- 188,22	41,23	232,47	98,12
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	48,73	0,00	0,00	41,23	0,00	0,00
			P	0,00	2.997,20	265,73	0,00	2.692,58	505,46
			FP	0,00	267,38	75,71	0,00	232,47	334,95
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	48,73	0,00	0,00	41,23	0,00	0,00
			P	0,00	2.897,29	0,00	0,00	2.610,96	0,00
			FP	0,00	167,46	0,00	0,00	150,84	0,00
	SCEE VERDE	NÃO SE APLICA	NA	48,73	0,00	0,00	41,23	0,00	0,00
			P	0,00	2.997,20	- 188,22	0,00	2.692,58	98,12
			FP	0,00	267,38	- 188,22	0,00	232,47	98,12
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	20,79	0,00	0,00	20,33	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Equatorial CEA).(Vide [prorrogação dada pela Resolução Homologatória](#)

nº 3601/2026)

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.810,77	215,24	0,00	1.636,71	508,43
				INT	0,00	1.204,55	25,22	0,00	1.084,17	337,91
				FP	0,00	598,32	25,22	0,00	531,62	337,91
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	784,10	41,05	0,00	700,95	352,12
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	784,10	41,05	0,00	700,95	352,12
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	658,73	13,88	0,00	598,61	339,22
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	658,73	13,88	0,00	598,61	339,22
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	673,43	28,03	0,00	610,88	339,22
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	673,43	28,03	0,00	610,88	339,22
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.810,77	- 238,71	0,00	1.636,71	101,09
				INT	0,00	1.204,55	- 238,71	0,00	1.084,17	101,09
				FP	0,00	598,32	- 238,71	0,00	531,62	101,09
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	784,10	- 238,71	0,00	700,95	101,09
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	784,10	- 238,71	0,00	700,95	101,09
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	658,73	- 251,73	0,00	598,61	88,19
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	658,73	- 251,73	0,00	598,61	88,19

	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	673,43	- 251,73	0,00	610,88	88,19
	SCEE - CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	673,43	- 251,73	0,00	610,88	88,19
B2 (3)	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.786,33	215,24	0,00	1.614,43	508,43
				INT	0,00	1.189,88	25,22	0,00	1.070,80	337,91
				FP	0,00	593,43	25,22	0,00	527,16	337,91
	PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	784,10	41,05	0,00	700,95	352,12
	CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	784,10	41,05	0,00	700,95	352,12
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.786,33	- 238,71	0,00	1.614,43	101,09
				INT	0,00	1.189,88	- 238,71	0,00	1.070,80	101,09
				FP	0,00	593,43	- 238,71	0,00	527,16	101,09
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	784,10	- 238,71	0,00	700,95	101,09
	SCEE - CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	784,10	- 238,71	0,00	700,95	101,09
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.957,44	215,24	0,00	1.770,39	508,43
				INT	0,00	1.292,55	25,22	0,00	1.164,37	337,91
				FP	0,00	627,66	25,22	0,00	558,36	337,91
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	784,10	41,05	0,00	700,95	352,12
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	784,10	41,05	0,00	700,95	352,12
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.957,44	- 238,71	0,00	1.770,39	101,09
				INT	0,00	1.292,55	- 238,71	0,00	1.164,37	101,09
				FP	0,00	627,66	- 238,71	0,00	558,36	101,09
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	784,10	- 238,71	0,00	700,95	101,09

	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	784,10	- 238,71	0,00	700,95	101,09
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	431,26	22,58	0,00	385,52	193,67
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	470,46	24,63	0,00	420,57	211,27
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	431,26	- 238,71	0,00	385,52	101,09
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	470,46	- 238,71	0,00	420,57	101,09
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	10,47	0,00	0,00	10,24	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	35,33	0,00	0,00	34,52	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.

(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Equatorial CEA). (Vide prorrogação dada pela Resolução Homologatória nº 3601/2026)

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA					

Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 15.235/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Equatorial CEA).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)					GD III (1)	
							2025		2026				
							De 13/12/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 12/12/2026				
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,98%	101,69%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,98%	101,69%	

A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,96%	101,69%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,96%	101,69%	
A3ª e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,11%	101,01%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,11%	101,01%	
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	68,64%	100,00%	58,19%	100,00%	21,33%	101,01%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,11%	101,01%	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	70,04%	100,00%	60,06%	100,00%	26,12%	100,79%	
				INT	MWh	100,00%	72,98%	100,00%	63,97%	100,00%	33,27%	100,79%	
				FP	MWh	100,00%	81,87%	100,00%	75,82%	100,00%	54,93%	100,79%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	77,68%	100,00%	70,24%	100,00%	44,74%	100,79%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	73,44%	100,00%	64,58%	100,00%	34,22%	100,75%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL (2)	NA	MWh	100,00%	74,02%	100,00%	65,35%	100,00%	35,65%	100,75%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	70,12%	100,00%	60,16%	100,00%	26,31%	100,79%	
				INT	MWh	100,00%	73,09%	100,00%	64,12%	100,00%	33,54%	100,79%	
				FP	MWh	100,00%	82,01%	100,00%	76,02%	100,00%	55,29%	100,79%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	77,68%	100,00%	70,24%	100,00%	44,74%	100,79%	
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	69,61%	100,00%	59,47%	100,00%	25,05%	100,79%	
				INT	MWh	100,00%	72,38%	100,00%	63,18%	100,00%	31,82%	100,79%	
				FP	MWh	100,00%	81,04%	100,00%	74,72%	100,00%	52,92%	100,79%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	77,68%	100,00%	70,24%	100,00%	44,74%	100,79%	

B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4 ^a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	77,68%	100,00%	70,24%	100,00%	44,74%	100,79%	
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	77,68%	100,00%	70,24%	100,00%	44,74%	100,79%	

1. Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 4.300/2022".
2. Percentual a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado o percentual da subclasse Residencial.

TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Equatorial CEA). (Vide prorrogação dada pela Resolução Homologatória nº 3601/2026)

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,96	14,25	28,49	85,57
II - Aferição de medidor	12,83	21,37	28,49	142,65
III - Verificação de nível de tensão	12,83	21,37	25,66	142,65
IV - Religação normal	11,37	15,66	47,03	142,65
V - Religação de urgência	57,03	85,57	142,65	285,29
VI - Segunda via de fatura	4,25	4,25	4,25	8,54
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,25	4,25	4,25	8,54
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,96	14,25	28,49	85,57
IX - Desligamento programado	57,03	85,57	142,65	285,29
X - Religação programada	57,03	85,57	142,65	285,29
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,96	14,25	28,49	85,57
XII - Comissionamento de obra	29,87	42,74	85,48	256,71
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,96	14,25	28,49	85,57

XVI - Custo administrativo de inspeção	158,02	237,07	395,23	5.269,75
--	--------	--------	--------	----------

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Equatorial CEA). (Vide prorrogação dada pela Resolução Homologatória nº 3601/2026)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4 ^a	B4b	A4	A3 ^a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			2.423,27	2.423,27	2.423,27	1.332,90	1.454,17	1.526,25	1.526,25	153,96	0,00
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	531,66	1.805,82						1.055,11	1.055,11	0,00	64,49

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Equatorial CEA) (Vide prorrogação dada pela Resolução Homologatória nº 3601/2026)

Vigente no período de 13 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - LMTE (Contrato nº 009/2008)	Equatorial CEA	239.597,78
ENERGISA AMAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - EAP (Contrato nº 005/2022)	Equatorial CEA	2.160.909,66

TABELA 8 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Equatorial CEA).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	440.449,85	2.220.375,03	2.660.824,88
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(89,46)	0,00	(89,46)
SUBSÍDIO SCEE	686.796,53	2.414.899,87	3.101.696,3940
TOTAL	1.127.156,92	4.635.274,89	5.762.431,81

TABELA 9 - VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO

ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Equatorial CEA). ([Vide prorrogação dada pela Resolução Homologatória nº 3601/2026](#))

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	44,11

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Resolução Homologatória:

[Resolução Homologatória nº 3601/2026 de 11/08/2026](#) - **Norma em vigor**

[Despacho nº 3086/2026 de 11/08/2026](#) - **Norma em vigor**

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Resolução Homologatória:

[Resolução Homologatória nº 3430/2024 de 10/12/2024](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 3313/2024 de 26/03/2024](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 3163/2022 de 13/12/2022](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 3006/2021 de 16/12/2021](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 2813/2020 de 30/11/2020](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 2645/2019 de 26/11/2019](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 2495/2018 de 11/12/2018](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 2351/2017 de 28/11/2017](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 2187/2016 de 13/12/2016](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 1989/2015 de 24/11/2015](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 1848/2015 de 03/02/2015](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 1656/2013 de 26/11/2013](#) - **Norma em vigor**

[Resolução Homologatória nº 1456/2013 de 24/01/2013](#) - **Norma em vigor**